



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSDB)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Declara de Utilidade Pública, o Instituto Santa Augusta de Saúde Popular e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.766.495/0001-90, com sede na Rua General Estilac Leal, nº 752, 2º andar, bairro Salgado, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora
Mery da Saúde

Assinado de forma digital por
Vereadora Mery da Saúde
Dados: 2025.02.21 10:34:24 -03'00'

MERY DA SAÚDE - VEREADORA - AUTORA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 20 de Fevereiro de 2025.



JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR, uma organização da sociedade civil (OSC), de finalidade filantrópica, sem fins lucrativos, religiosos ou partidários, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação, meio ambiente e segurança alimentar, fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);

Lei nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde – SUS);

Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Lei nº 11.346/2006 (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN);

Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Fundado em 10 de agosto de 1998, possui mais de 26 anos de atuação ininterrupta na promoção da saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar. Sua atuação alinha-se aos princípios constitucionais e às políticas públicas nacionais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade de vida da população de Caruaru e região.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal é um reconhecimento formal da importância do Instituto para o município, permitindo que ele amplie suas parcerias com o poder público e a sociedade civil, além de facilitar o acesso a recursos e programas de fomento.

A declaração de Utilidade Pública Municipal confere ao INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR o reconhecimento de sua relevância para o



município de Caruaru, sem prejuízo das obrigações legais e fiscais inerentes às organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população caruaruense e do fortalecimento das políticas públicas locais.

DOS REQUISITOS DA LEI 6.759, de 20 de outubro de 2021

A lei 6.759 de 2021 estipula alguns requisitos para declaração de utilidade pública, vejamos:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações, sem fins lucrativos, no município de Caruaru, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos: I - existência de personalidade jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;

IV - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;

V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII - não possuir filiação partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

O art. 2º da lei 6.759, determina a documentação que deve ser protocolada com o presente projeto de lei, vejamos:

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I - relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;



II - relativamente ao inciso II do art. 1º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente aos 2 (dois) últimos anos, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;

b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;

IV - relativamente aos incisos V e VI do art. 1º:

a) ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade;

b) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

c) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que o exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie.

V - relativamente ao inciso VII do art. 1º: Certidão de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI - relativamente ao inciso VIII do art. 1º:

a) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

b) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Portanto, está presente toda a documentação necessária.

**Vereadora Mery
da Saúde**

MERY DA SAÚDE - VEREADORA - AUTORA

Assinado de forma digital por
Vereadora Mery da Saúde
Dados: 2025.02.21 10:34:54 -03'00'

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru
20 de Fevereiro de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.766.495/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAUDE POPULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R GENERAL ESTILAC LEAL	NÚMERO 752	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 55.018-610	BAIRRO/DISTRITO SALGADO	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DEPTOFISCAL.SOLUCOESCONTABEIS@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9461-7576
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **16:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE REUNIÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VASSOURAL

Ata de reunião, eleição e posse da nova diretoria da Associação de Moradores do bairro do Vassoural, CNPJ nº 02.766.495/0001-90, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, reuniu-se a comissão provisória, sendo presidida por **GILVANILSON FERREIRA**, no intuito de reativar a associação dos Moradores do bairro Vassoural, a seguir indicadas, com o propósito de definir a nova diretoria por aclamação, sendo nomeado o Presidente **CECÍLIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 370.762.484-68 e portador de RG: 2.625.039 SSP - PE, residente e domiciliado a Rua General Estilac Leal, 752 2º andar, Salgado, o Vice Presidente **MARCELO MAGNO AVELINO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 070.325.224-08, OAB 34.914 PE, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio, nº 97 Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru- PE, 1º Secretário **RANYERE CAMPOS DA SILVA** brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 071.727.414-47, portador de RG 7596580, residente e domiciliado a Rua Capitão Eduardo Ferreira Monte, 390 A, bairro São João da Escócia, Caruaru - PE, 2ª Secretária **FRANCISCA ELI VITAL DE FREITAS**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 642.341.344-49 e portadora de RG 4109937 SDS- PE, residente e domiciliado a Rua Martins Afonso, nº 380, bairro São Francisco, Caruaru - PE, 1ª Tesoureira **MARIA VITÓRIA ALVES FERREIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 702.890.604-35 e portadora de RG 9514498 SDS - PE, residente e domiciliado a Rua Governador Rosado Maia, nº 225, bairro Salgado Caruaru - PE, 2ª Tesoureira **ARICLEIA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 075.597.464-62 e portadora de RG 7085343 SDS -PE, residente e domiciliado a Rua Frei Ricardo Pilar, nº 1148-B, bairro Centenário, Caruaru - PE, os Conselheiros: 1º CONSELHEIRO **VALTER VITAL DE SOUZA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 087.846.424-75 e portador de RG 7100100086 MT-PE, residente e domiciliado a Rua Sol Nascente, nº 120 B, bairro São João da Escócia, Caruaru - PE, 2º CONSELHEIRO **FERNANDO FELIPE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 227.246.054-20 e portado de RG 1974158 SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Doutor Bartolomeu de Anacleto, nº 515, casa A, bairro Salgado, Caruaru - PE 3º CONSELHEIRA **JANIKELE EDJANE DA SILVA**, brasileira, solteira, recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 119.439.914-21 e portadora de RG 9112529, residente e domiciliada a Rua Ana Albuquerque, nº 75 A, bairro Salgado, Caruaru - PE, 4º CONSELHEIRO **DIOGO RODRIGO CHAVES SILVA**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 055.217.864-06 e portador de RG 6762439 SDS-PE, residente e domiciliado a Rua Tavares Bastos, nº 450, Nova Caruaru, Caruaru - PE, 5º CONSELHEIRA **CLAUDENICE SEVERINA BORBA DA SILVA**, brasileira, casada, recepcionista, inscrita no CPF sob o nº 033.979.764-99, portadora de RG 5722353 SDS-PE, residente e domiciliada a Rua Souza Irmãos, nº 421, Bairro São João da Escócia, Caruaru- PE, convidando o senhor **GILVANILSON FERREIRA**, para secretariar a sessão, o que foi aceito, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o intuito de reativação da Associação do Bairro Vassoural, tomando posse no ato da eleição, conforme Estatuto - terão os mandatos duração de 4 anos permitida a recondução. Prosseguindo, todos foram empossados em seus cargos o Senhor Presidente, assumindo a direção dos trabalhos agradeceu a colaboração de todos nesta tarefa e declarou definitivamente reativada a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VASSOURAL**. Em seguida Assembleia deliberou ainda por unanimidade fixar 3% (três por cento)

Cláudia B. Borbora
OAB/PE - 37.781

do salário mínimo vigente do país, a contribuição mensal da associação, como também fixar a taxa de inscrição no valor de uma contribuição mensal, cuja forma de pagamentos será determinada pela diretoria. E nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou suspensão a sessão pelo tempo necessário a redação da presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, Diretor Presidente eleito, como prova da livre vontade de cada um, sem mais encerrada a reunião.

Caruaru, 04 de novembro de 2024



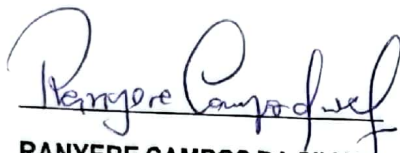
CECÍLIO PEDRO DA SILVA

Diretor Presidente Eleito



MARCELO MAGNO AVELINO DE VASCONCELOS

Vice-Presidente Eleito



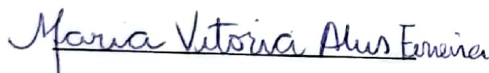
RANYERE CAMPOS DA SILVA

1º Secretário Eleito



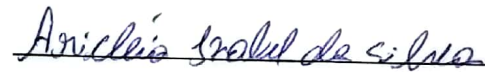
FRANCISCA ELI VITAL DE FREITAS

2ª Secretária Eleita



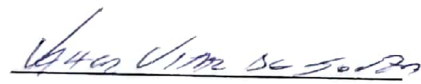
MARIA VITÓRIA ALVES FERREIRA

1ª Tesoureira Eleita



ARICLEIA IZABEL DA SILVA

2ª Tesoureira Eleito



VALTER VITAL DE SOUZA

Presidente do Conselho Fiscal



FERNANDO FELIPE DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Fiscal



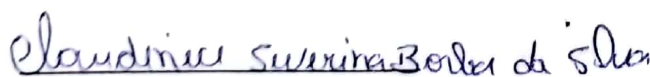
JANIKELE EDJANE DA SILVA

1ª Secretária do Conselho Fiscal



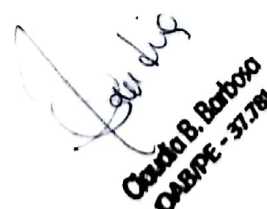
DIOGO RODRIGO CHAVES SILVA

2º Secretário do Conselho Fiscal



CLAUDENICE SEVERINA BORBA DA SILVA

3ª Secretária do Conselho Fiscal


Claudio B. Barbosa
OAB/PE - 37.781



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: RIVALDO PRETAS VIDAL / SUBSTITUTOS: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERYONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 33316 e Registrado Pessoa
Jurídica sob o nº 8620 em 19/11/2024 10:28:43. (Emol:
R\$61,02, TSNR: R\$13,56, FERC: R\$6,78, ISS: R\$3,39
FERM: R\$0,68, FUNSEG R\$1,36
ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Substituto



Selo:0073551.XMP08202401.00384



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: RIVALDO PRETAS VIDAL / SUBSTITUTOS: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERYONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 33316 e averbado em Pessoa
Jurídica sob o nº 8621, em 19/11/2024 10:29:41.
Averbado ao Registro nº 1555.
Emol: R\$11,02, TSNR: R\$13,09, FERC: R\$13,09, ISS:
R\$6,54, FERM: R\$0,68, FUNSEG R\$1,36
ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Substituto



Selo:0073551.XMP08202401.00385

Ata 1108

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE E ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VASSOURAL

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Razão social e natureza jurídica

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VASSOURAL passará a ser doravante denominada como **INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAUDE POPULAR**, neste ato designado simplesmente como **"INSTITUTO SANTA AUGUSTA"**, é constituída sob a forma de uma organização da sociedade civil organizada – OSC de finalidade filantrópica, com personalidade jurídica própria de direito privado, autônoma, frente ao Estado, sem fins religiosos ou partidários, com base na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), Na lei nº 8.080/1990, (Lei que regulamenta o sistema único de saúde – SUS), na Lei nº 6.938/1981 (Políticas Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 11.346/2006 criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), finalizando com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações que regulamentam as organizações da sociedade Civil como marco regulatório MROSC, com compromisso de criar um espaço democrático para fornecer uma convivência pacífica entre as diferentes as diferenças humanas o fortalecimento dos movimentos sociais e a ampliação da cidadania, Justiça social e segurança alimentar e nutricional.

Seção II

Da sede

Art. 2º. INSTITUTO SANTA AUGUSTA tem sede e Foro na cidade de Caruaru, Pernambuco, na Rua General Estilac Leal, nº 752, 2º andar, Salgado e poderá

Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781



constituir filiais em outras cidades do Estado de Pernambuco e em outros estados da federação tendo como área de atuação todo território nacional ponto para consecução de suas finalidades o instituto poderá sugerir promover colaborar participar coordenar ou executar ações e projetos visando as políticas públicas fundamentais aos direitos humanos como saúde educação assistência social meio ambiente e segurança alimentar

Seção III

Do prazo de duração

Art. 3º. O prazo de duração do INSTITUTO SANTA AUGUSTA, é indeterminado e ilimitado;

Seção IV

Do objeto social

Art. 4º. O INSTITUTO SANTA AUGUSTA tem como objetivos e finalidades desenvolver, realizar e prestar assistência, inclusive por meio de parcerias e contratos de gestão, termo de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação nas áreas de saúde, de assistência social, educação, cidadania, meio ambiente e segurança alimentar, todas elas ligadas e inspiradas em correntes pedagógicas e práticas humanizadas integrativas complementares tudo em conformidade e com base na constituição federal de 1988, na Lei nº 8.742/1993 (LOAS/SUS), Na lei nº 8.080/1990, (Lei que regulamenta o sistema único de saúde – SUS), na Lei nº 6.938/1981 (Políticas Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 11.346/2006 criação do SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), finalizando com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações que regulamentam as organizações da sociedade Civil.



I – O INSTITUTO SANTA AUGUSTA poderá realizar pesquisas, prestar serviços, desenvolver e/ou executar programas e/ou projetos de políticas públicas e sociais nas áreas de saúde, da assistência social, educação e meio ambiente, segurança ambiental e alimentar as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou

Claudio B. B. R.
OAB/PE - 37.781

risco social em especial ao público infanto-juvenil, gestantes, idosos e pessoas com deficiências e atenderá a todos de forma universal e tendo como objetivo principal:

- a) Prestar e promover a assistência à saúde, serviços médicos hospitalares, pronto-socorro, pronto atendimento, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação, quanto ambulatorio e quantos procurarem seu serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religiosos, opinião política;
- b) Desenvolver atividades e atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares e urgências, bem como, atividades exercidas em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;
- c) Proceder com serviços de remoção de pacientes, de remoção de enfermos, sem envolver atendimentos ao paciente;
- d) Promover a realização de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equiparados de exames complementares, além de postos de saúde;

II – Realizar, articular e manter contratos de gestão, acordos, convênios, termo de fomento, termo de colaboração, termo de cooperação e projetos com órgãos de governos, nas diversas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como, instituições e organizações públicas e privadas nacionais e internacionais, organizações congêneres, pessoas físicas e voluntárias para adesão dos propósitos que é objetivam a melhoria dos resultados educacionais, assistência, inclusão social, meio ambiente e saúde aos cidadãos, nos diversos níveis de situação econômica e de forma universal;

III - Ativar projetos direcionados a capacitação de mão de obra e especialização profissional, oportunizando a cidadania, o suporte para geração de renda familiar em vulnerabilidade social e agricultura familiar, primeiro emprego, permitindo como também estágios na área de saúde, no processo de profissionalização de médicos enfermeiros e afins;

IV - Realizar formação/capacitação em serviços de Saúde junto aos profissionais da linha de frente perante olhar humanizado da Saúde;

V – Organizar simpósio, fóruns, seminários, exposições, congressos, palestras, cursos para aperfeiçoamento profissionais nas áreas de: saúde, assistência social, meio ambiente, educação e segurança alimentar;

VI - Outras ações relacionadas com assistência social e direitos da cidadania, conforme entendimento de jurisprudências da LOAS/SUAS;

VII - Realizar atendimentos de forma planejada e continuada, visando a efetivação dos direitos sócio assistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentando as desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, de defesa dos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, saúde, geração de emprego e suporte às famílias em vulnerabilidade social e agricultura familiar, bem como, políticas de segurança alimentar e nutricional;

VIII - Prestar assistência à saúde, através da realização de atividades administrativas em geral;

IX - Estabelecer o cumprimento integral das regras do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990;

X - Assessorar gestores da saúde e equipes assistenciais visando a melhoria no atendimento as demandas de saúde da população;

XI - Executar direta e/ou indireta a gestão e administração de hospitais públicos ou privados e outras unidades de saúde nacionais ou internacionais;

XII - Promover programas de saúde que visem à elevação da qualidade de vida, por meio de assistência e atendimento à população, nas áreas de atenção básica obstétrica e neonatal e de segurança alimentar as puérperas de risco e vulnerabilidade social;

XIII - Ampliar e construir espaços físicos a fim de promover, auxiliar e elaborar programas assistenciais e médicos sociais as mães gestantes (incentivo ao pré-natal e ao parto humanizado) puérperas, recém-nascidos (incentivo ao aleitamento materno), crianças e adolescentes (acompanhamento psicossocial, nos casos de prostituição agressão drogas e etc.) e idosos excluído socialmente, como também deficientes físicos e mentais, fortalecendo lhes assistência médica, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência psicopedagógico, remédios, nutrição e educação;

XIV - Gerenciar e operacionalizar serviços nas diversas áreas de saúde, no atendimento da atenção básica, de média complexidade e ambulatório de especialidades, bem como, exames laboratoriais e exames de diagnósticos por imagem;

Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 33.781

Handwritten signature

XV - Fomentar o desenvolvimento de políticas públicas de saúde nas áreas de atenção à Saúde da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção de câncer;

XVI - Promover em unidade de saúde fixas ou móveis, programa de assistência médica, coletas de exames e educação e saúde, com apoio de voluntários e agentes comunitários da Saúde, visando a melhor cobertura de atenção à saúde da comunidade em consonância com o sistema público de saúde em suas áreas de influência, mutirões de cirurgias eletivas com o objetivo de diminuir as demandas das unidades hospitalares dos municípios e estado;

XVII – O instituto poderá fazer parceria com outras entidades ou empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais cujas finalidades sejam coincidentes com os seus objetivos;

XVIII - Promover caravanas de saúde itinerante cirurgias eletivas exames de diagnóstico preventivos que se encontram em demandas reprimidas nos órgãos de regulações estaduais e municipais promoção de saúde itinerante

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Da sua constituição

Art. 5º. O patrimônio do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** é constituído:

I – Dos bens moveis e imóveis e direitos que adquirir por doação, contribuição social, legado, aquisição direta, comercialização de serviços e produtos e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras, bem como venda de bens e produtos das associadas; e

II – Do resultado líquido de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

Handwritten signature

Seção II

Do uso do patrimônio social

Handwritten signature
Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Art. 6º. Os bens e direitos somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, permitida a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, sendo vedada a sua distribuição, sob qualquer forma.

Seção III

Da destinação do patrimônio em caso de extinção

Art. 7º. No caso de extinguir-se o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de instituição congênere sem fins econômicos, pública ou privada, com sede e atividade preponderante na cidade de Caruaru PE, conforme indicação em Assembleia Geral, devendo ser atendidos os compromissos até então existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, e outras normas legais incidentes.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Seção I

Da sua constituição

Art. 8º. Constituem receita do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**:

- I – As rendas patrimoniais;
- II – As subvenções e os auxílios;
- III – As rendas de aplicações financeiras nas categorias conhecidas e poupança, vedadas as aplicações de risco;
- IV – As contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, sob qualquer forma em direito admitida;
- V – Os recursos provenientes de contribuições associativas dos afiliados; doações e rendas de serviços prestados; de bens e produtos, como publicações, cursos, direitos, produtos, dentre outros;

Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781



VI – Os recursos resultantes de cooperação e assistência técnico-científica, prestação de consultoria especializada, atividades desenvolvidas para terceiros e ainda atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta e indireta; VII – Os resultados de atividades culturais desenvolvidas pelo **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** em cooperação ou parceria com a iniciativa privada ou o Poder Público, mediante incentivos culturais e econômicos, nos termos de legislação específica, em especial aquelas que tratam de incentivos à cultura; e VIII – qualquer forma de comercialização de títulos de capitalização, prêmios de loterias e outras modalidades, admitidas em lei.

Seção II

Das vedações patrimoniais

Art. 9º. É vedada a distribuição de parcela do patrimônio ou da receita do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados, ao seu pessoal, compreendidos seus administradores, conselheiros, técnicos voluntários, assessores, pesquisadores e empregados.

Seção III

Da aplicação dos recursos

Art. 10º. Excluídos os de origem estrangeira, especificamente destinados a projetos internacionais, os recursos do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** serão aplicados integralmente no País para a obtenção de seus objetivos.

Seção IV

Da reserva de contingência

Art. 11. Garantida uma parcela dos recursos para a constituição de reserva de contingência, o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** aplicará o superávit no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em especial de forma gratuita, quando assim definido pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV


Claudio B. Barbosa
CAB/PE - 37.781

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da caracterização

Art. 12. Os associados do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** são as pessoas jurídicas legalmente constituídas, bem como os movimentos sociais despersonalizados, que formalmente a ela se filiem, na forma do disposto neste Estatuto.

Seção II

Da categoria de associados

Art. 13. O **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** tem as seguintes categorias de associados:

I – Associado fundador: as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição do Instituto;

II – Associado efetivo: as pessoas físicas ou o movimento social que se filiar o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** a qualquer tempo, após a sua constituição original;

III – Associado benemérito: a pessoa física ou jurídica que tiver de modo relevante e comprovado participado de modo direto nas atividades do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**; e

IV – Associado honorário: a pessoa física ou jurídica que de modo relevante tiver contribuído de forma indireta para as finalidades do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

- 1º. Compete à Assembleia Geral conferir os títulos de Associado Benemérito e o de Associado Honorário do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** a pessoa física ou jurídica, por proposição da Diretoria Executiva, após a comprovação do atendimento dos requisitos mencionados nos incisos III e IV deste artigo.
- 2º. Os associados beneméritos e os honorários não podem votar e ser votados para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, tendo direito a voto nas demais matérias, tanto quanto não se obrigam à contribuição social, que lhes é facultativa.
- 3º. Os ex-presidentes do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** são considerados associados honorários do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Seção III

Das responsabilidades dos associados

Art. 14. Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

Seção IV

Dos direitos das associadas

Art. 15. São direitos das entidades associadas:

- I – Comparecer pelos seus representantes à Assembleia Geral para propor, discutir e votar as matérias de interesse do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, previstas na pauta de convocação, cabendo um voto por cada associada;
- II – Compor, mediante eleição, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, em acordo as regras de elegibilidade previstas neste Estatuto.

Seção V

Dos deveres das associadas

Art. 16. São deveres das associadas:

- I – Colaborar com o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** na consecução de suas finalidades e objetivos sociais, cumprir este Estatuto, acatar as deliberações emanadas pelos órgãos competentes e respeitar a legislação de garantia de direitos dos seus associados;
- II – Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe decidir sobre os valores das contribuições associativas;
- III – Manter o espírito de concórdia entre todos para um funcionamento harmonioso e solidário;
- IV – Informar ao **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, por escrito, as alterações em seus dados cadastrais obrigatórios, mantendo atualizados endereço, entre outros dados;

Seção VI

Da desfiliação dos associados

Art. 17. O associado poderá a qualquer tempo comunicar a sua desfiliação mediante pedido formal encaminhado à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A desfiliação será efetivada a partir da data de recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária aceitação.

Seção VII

Da suspensão ou exclusão do associado

Art. 18. A suspensão ou a exclusão de qualquer associado será deliberada pela Diretoria, sujeitando-se a posterior análise pela Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto;
- II – Não comparecimento de seus representantes a duas assembleias consecutivas, no prazo de dois anos;
- III – Ocorrência de motivo grave não previsto neste Estatuto, devendo haver deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO SANTA AUGUSTA

Seção I

Dos órgãos estatutários

Art. 19. O INSTITUTO SANTA AUGUSTA terá os seguintes órgãos estatutários: I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitês de Assessoramento da Diretoria Executiva.

Art. 20. O INSTITUTO SANTA AUGUSTA será administrada pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos a cada um pelo presente Estatuto.

Art. 21. Os membros dos órgãos estatutários do INSTITUTO SANTA AUGUSTA, inclusive os da Diretoria Executiva, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão do exercício das competências do cargo atribuídas por este Estatuto.

Seção II

Da eleição

Art. 22. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da devem observar os critérios de elegibilidade previstos neste Estatuto, os quais serão certificados pelo Conselho Fiscal, 30 dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Será admitido o voto por procuração datada e assinada.

Seção III

Da posse

Art. 23. Os conselheiros e diretores do INSTITUTO SANTA AUGUSTA serão investidos em seus cargos, mediante assinatura do termo de posse no prazo máximo de trinta dias, a contar da eleição, o qual será arquivado.

Seção IV

Do mandato e da recondução

Art. 24. O mandato dos conselheiros e diretores do INSTITUTO SANTA AUGUSTA é de quatro anos, podendo haver recondução para o mesmo cargo e função.

Art. 25. O prazo do mandato deve ser contado para cada cargo.

Art. 26. O membro do Comitê de Assessoramento terá prazo de gestão de três anos, podendo haver reconduções.

Seção V

Da vacância

Art. 27. A vacância ocorrerá quando:

- I – Os membros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, dentro de um ano, sem justificativa;
- II – O membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, férias ou naqueles autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A função de conselheiro, diretor e membro dos comitês de assessoramento é pessoal se admitindo substituto temporário ou suplente, inclusive para a representação dos empregados.

Art. 29. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro dos conselhos e da Diretoria, o colegiado deliberará com os votos dos membros remanescentes.

Art. 30. No caso de vacância, o substituto deverá cumprir o prazo faltante do mandato, devendo a escolha do substituto ser em todos os casos, competência do próprio órgão, cabendo à Assembleia Geral a sua ratificação oportunamente quando originalmente for dela a competência original.

Seção VI

Da reunião

Art. 31. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias e serão convocadas sempre pelo Presidente do órgão estatutário, com pauta e documentação encaminhadas com 7 (sete) dias úteis da data aprazada, excetos as de caráter extraordinário, que poderão ser convocadas a qualquer tempo, sempre com 24h de antecedência e exigirá demonstração da urgência ou relevância da matéria a examinar, se outra regra específica não for definida neste Estatuto.

Art. 32. Se assunto relevante exigir, a reunião poderá ser convocada por um 1/4 (um quarto) de seus membros, bem como nas situações em que o presidente deixe de convocá-la dentro do calendário regular.

Art. 33. As reuniões, preferentemente, devem ter calendário prefixado, aprovado pelo colegiado, dentro do exercício anual.

Art. 34. Nas deliberações colegiadas o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Seção VII

Do local das reuniões

Art. 35. As reuniões devem ocorrer na sede do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** ou em seus escritórios e representações ou, ainda, se oportuna, em outra localidade, de comum acordo com seus membros.

Art. 36. As reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração podem ser presenciais ou online.

- 1º. As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal podem ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, conforme decidir a maioria de seus membros, devendo, pelo menos haver duas reuniões presenciais da Diretoria Executiva e uma do Conselho Fiscal.
- 2º. Se medidas restritivas à circulação de pessoas por segurança sanitária ou outros impedimentos relevantes de natureza pública, todas as reuniões poderão ser virtuais enquanto perdurarem as medidas de ordem pública.

Seção VIII

Da ata

Art. 37. Das reuniões se lavrará ata que pode ser feita de modo abreviado, devendo ser assinada pelos presentes e ser arquivada.

Parágrafo único. No caso de reunião virtual, as atas serão assinadas oportunamente.



Art. 38. Havendo voto ou tema em que haja opiniões divergentes, ela deverá ser consignada em ata, bem como, as abstenções de voto.

Art. 39. As atas que alteram o Estatuto social e elegem membros para os órgãos colegiados, devem ser registradas no cartório competente.

Seção IX

Do código de conduta e integridade e gestão de riscos

Art. 40. O INSTITUTO SANTA AUGUSTA disporá de código de conduta e integridade, regras de *instrução* e de gestão de riscos, aprovados pela Assembleia Geral.

Seção X

Dos requisitos de elegibilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal representantes das associadas deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – Ser cidadão de reputação ilibada;
- II – Ter conhecimento compatível com o cargo para o qual foi eleito;
- III – Estar o associado em dia com as suas obrigações estatutárias;

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser cidadão de reputação ilibada;
- II – Ser pessoa que tenha efetivamente contribuído para o desenvolvimento das finalidades da INSTITUTO SANTA AUGUSTA, seja mediante doações, divulgação sistemática, participação de suas atividades, apoio sob todas as formas admitidas.

Seção XI

Da verificação dos requisitos para os administradores e conselheiros




Cláudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

S. M. P.

Art. 43. Os requisitos para os administradores deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive no caso de recondução.

Art. 44. Os requisitos deverão ser comprovados mediante preenchimento de formulário auto declaratório do administrador e conselheiro, documentos, cabendo ao Conselho Fiscal a certificação quanto à elegibilidade do membro sempre de modo antecedente à eleição.

Seção XII

Da perda do mandato

Art. 45. Os membros dos conselhos e da Diretoria Executiva perdem seu mandato nos seguintes casos:

- I – Mal conversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação do Estatuto;
- III – Renúncia, falecimento ou falta injustificada na reunião do colegiado, na forma deste Estatuto;

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da caracterização

Art. 46. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, com poderes para deliberar sobre os assuntos relativos ao seu objeto social, inclusive quanto à sua competência para alterar o Estatuto, bem como eleger e destituir seus conselheiros e administradores a qualquer tempo.

Seção II

Da composição

[Assinatura]

[Assinatura]
Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Art. 47. A Assembleia Geral é composta por todas as associadas do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** e seus trabalhos serão dirigidos pelo seu presidente ou por quem esse vier a designar, em caso de impedimento justificado.

Seção III

Da competência

Art. 48. A Assembleia Geral reunir-se-á para deliberar sobre:

- I – Alteração do Estatuto social;
- II – Eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- III – Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – Balanço, da prestação de contas e o relatório de cada exercício, sobre a previsão da receita e da despesa para o exercício subsequente;
- V – Emenda ou reformulação do orçamento em execução;
- VI – Planejamento plurianual elaborado pela Diretoria Executiva;
- VII – Recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria Executiva, bem como em relação às eleições;
- VIII – Casos omissos neste Estatuto;

Art. 49. A Assembleia será instalada no horário previsto pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo a metade de seus integrantes, em dia com suas obrigações sociais, conforme certificado pela Secretaria do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

- 1º. Na ausência do quórum previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá instalar-se com qualquer número de Associados em dia com as suas obrigações estatutárias.
- 2º. Será considerado presente o associado que se fizer representar por meio eletrônico ou virtual, desde que tenha sido permitido no edital e ainda por procuração.
- 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.
- 4º. Cada Associado, em dia com suas obrigações sociais, terá direito a um único voto.


Claudio B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Handwritten signature

- 5º.Em caso de empate nas votações o presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado.
- 6º.Para as deliberações sobre destituição dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e alteração no Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

Seção IV

Do processo eleitoral

Art. 50. Os associados poderão apresentar à secretaria do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, por e-mail, com antecedência de até 15 dias da data do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, chapas completas, com nome de candidato para todos os cargos eletivos, as quais serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para verificação de sua conformidade às regras eleitorais, que serão submetidas à Assembleia Geral.

- 1º.Somente candidatos elegíveis nos termos deste Estatuto poderão integrar a chapa.
- 2º. A Secretaria do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** tornará pública para os associados as chapas registradas até a data e hora definidas no edital de convocação da Assembleia Geral.
- 3º.Caberá à Diretoria Executiva compor a comissão eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a eleição de membros para compor os órgãos estatutários, a qual estabelecerá as suas regras que devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva.
- 4º. A comissão eleitoral será composta por um membro do Comitê Jurídico, um membro do Conselho Fiscal e um membro escolhido pela diretoria.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Handwritten signature

Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Da caracterização

Art. 51. A Diretoria Executiva é órgão de deliberação estratégica e colegiada e deve **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** exercer suas atribuições visando metas de médio e longo prazo em apoio à Diretoria Executiva.

Seção II

Da composição

Art. 52. Diretoria Executiva é composto por sete (7) membros, a saber:

- I – 4 (quatro) representantes da sociedade, indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas físicas e jurídicas que se destaquem como parceiros, doadores e apoiadores do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** de forma relevante, devendo, sempre que possível, um deles ser um seu ex-presidente;
- II – 1 (um) representante dos associados, indicada pelos associados;
- III – 1 (um) representante de entidades que atuem em áreas correlatas, indicada pelos seus pares;
- IV – 1 (um) especialista em saúde indicado pela Diretoria Executiva.

- 1º.O Presidente do Conselho de Administração será escolhido na primeira reunião do órgão, após a eleição de seus membros;
- 2º.Os membros da Diretoria Executiva podem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- 3º.Os membros do Comitê de Assessoramento não poderão integrar o Conselho de Administração.

Seção III

Da reunião

Art. 53. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses, por convocação de seu Presidente, podendo haver reuniões extraordinárias sempre que motivo relevante o exigir, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV


Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Da competência

Art. 54. Compete ao conselho de Administração:

- I – Dispor sobre o alinhamento estratégico do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, com recomendações à Diretoria Executiva;
- II – Manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- III – Opinar sobre projetos a serem desenvolvidos pelo **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- IV – Definir estratégias para captação de recursos para o financiamento de projetos e sustentabilidade do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- V – Definir diretrizes para o aprofundamento das atividades do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- VI – Criar comitês de assessoramento do Conselho de Administração;
- VII – Indicar novo membro para cumprir o término de um determinado mandato, em caso de vacância;
- VIII – Propor à Diretoria Executiva medidas de melhoria da sua governança associativa, transparência, comunicação, marketing, publicidade e divulgação de materiais.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I

Da caracterização

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar os resultados específicos esperados, em acordo ao planejamento anual, plurianual e estratégico.

Seção II

Da composição

Art. 56. A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- I – Presidente;



- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor de Comunicação e marketing;
- V – Diretor de Relações Institucionais;

Seção III

Da competência

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário;
- II – Administrar o **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, dar execução aos projetos e planejamentos, cumprir seu Estatuto e aprovar seu regimento interno;
- III – Aprovar os integrantes dos comitês de assessoramento indicados pelos seus membros;
- IV – Criar e nomear grupos de trabalho com prazo de duração para quaisquer fins que não conflitem com os objetivos do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- V – Dispor sobre diretrizes gerais do programa de auto gestores do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** e indicar a sua coordenação;
- VI – Aprovar o balanço e a prestação de contas de cada e exercício, bem como a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte e submeter à apreciação da Assembleia Geral para seu referendo final;
- VII – Apresentar trimestralmente relatório de atividades e prestação de contas parciais e ao final de sua gestão, o relatório e prestação de contas finais;
- VIII – Fixar o valor das contribuições sociais.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria simples dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 58. Ao Presidente compete:

- I – Zelar pelo bom andamento, ordem e desenvolvimento do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- II – Representar a **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, extrajudicialmente ou em juízo, podendo nesta última hipótese, constituir procurador e delegar poderes;





- III – Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
 - IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - V – Autorizar a contratação de pessoal técnico e administrativo;
 - VI – Propor à Diretoria a prática de quaisquer atos previstos neste Estatuto;
 - VII – Assinar e endossar cheques, abrir contas bancárias.
 - VIII – Firmar contratos, convênios, ajustes, termos de qualquer espécie e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira, patrimonial ou de desenvolvimento de projeto do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, após aprovação da Diretoria;
 - IX – Convocar Assembleia Geral;
 - X – Submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária e a prestação de contas de cada exercício financeiro;
 - XI – Levar à apreciação da Assembleia Geral os pleitos, representações ou recursos dos associados;
 - XII – Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos financeiros;
 - XIII – Associar-se a pessoas jurídicas nacionais e internacionais para a melhor divulgação e concretização de suas atividades;
 - XIV – Obter autorização da Assembleia Geral para adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos e ainda para alienar, hipotecar, dar bens em caução.
- Parágrafo único.** O Presidente poderá, a seu critério, delegar poderes para a execução de tarefas administrativas, sem perda de sua responsabilidade.

Art. 59. Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III – Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades estatutárias.

Art. 60. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** e da Assembleia Geral, auxiliando o Presidente, quando solicitado, no despacho da correspondência;
- II – Manter ordenado o arquivo para o pronto atendimento de consultas;
- III – Redigir e assinar as atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Assinar correspondência por delegação do Presidente;





- V – Assumir a Presidência quando da impossibilidade do Vice-Presidente;
- VI – Organizar os serviços de contabilidade financeira, tendo sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**;
- VII – Supervisionar e manter regularizada a escrituração financeira;
- VIII – Realizar os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IX – Subscrever com o Presidente ou seu delegatário, os cheques, ordens de pagamento e documentos de natureza patrimonial da entidade, bem como balancetes e balanços;
- X – Representar ao **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** juntamente com o Presidente, perante os bancos oficiais e particulares credenciados pela Diretoria Executiva;
- XI – Apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, balancete da situação econômico-financeira da entidade, subscrevendo as respectivas peças, inclusive as que devem fazer parte do relatório anual;
- XII – Apresentar à Diretoria, semestralmente, plano de trabalho relativo à ampliação das fontes de custeio das atividades institucionais; e
- XIII – Cumprir outras atribuições afins que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

Art. 61. Ao Diretor de Comunicação e marketing compete:

- I – Propor a política global da comunicação do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**; II – Trabalhar a imagem institucional e supervisionar o conjunto das ações de comunicação e divulgar tudo o que for aprovado pela Diretoria Executiva sobre associação de produtores rurais;
- III – Responder pelos serviços da mídia em todos os sentidos, de imprensa, de relações públicas, de relações exteriores, da comunicação interna e da publicidade, bem como aprovar releases, materiais gráficos, fotografias;
- IV – Elaborar com a diretoria as estratégias institucionais de comunicação e orientar seus porta-vozes;
- V – Estabelecer relação interinstitucional entre a Federação e suas associadas.

Art. 62. Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I – Representar ao **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** em todos os espaços públicos e privados para a difusão de suas atividades institucionais;
- II – Defender os direitos das pessoas, associações e comunidades rurais;
- III – Atuar junto ao grupo de auto gestores do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**; e





IV – Promover por todos os meios ao **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da caracterização

Art. 63. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**.

Seção II

Da composição

Art. 64. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral dentre associados elegíveis nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de vacância, caberá ao próprio Conselho Fiscal a nomeação de novo membro para cumprir o término do mandato, cabendo à Assembleia Geral a sua ratificação, não contando esse prazo para efeito de recondução.

Seção III

Da reunião

Art. 65. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O conselho Fiscal elegerá dentre seus pares, o seu presidente.

Seção IV

Da competência

Art. 66. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;




Claudio B. Barbosa
OAB/PE 37.781



II – Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita para o exercício seguinte;

III – Fiscalizar a execução orçamentária e opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e demais documentos de natureza contábil-financeira;

IV – Comunicar ao Presidente ou à Diretoria Executiva, de imediato, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar;

V – Colaborar com a Diretoria Executiva e com o Presidente em assuntos financeiros sempre que solicitado;

VI – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a realização de auditoria externa, quando necessário.

Seção V

Do Comitê de Assessoramento

Art. 67. Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva têm a finalidade de auxiliar esses órgãos estatutários no desempenho de suas competências mediante informações, esclarecimentos, pareceres, estudos especializados para a tomada de decisão da alçada de cada um.

Art. 68. Caberá a cada órgão estatutário compor comitês dentro das especialidades necessárias, composto por especialistas, comprovadamente com conhecimento na área.

CAPÍTULO X

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 69. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento uno e anual será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Seção I

Da prestação de contas e balanço anual




Claudio B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

Art. 70. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativas, passivas e de situação líquida do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, com os seguintes anexos:

1. Demonstração da evolução do patrimônio líquido do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, no período; e
2. Demonstração das receitas e despesas apuradas no período, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

II – Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e a indicação do volume de benefícios concedidos;

III – Parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando a Assembleia Geral o tiver requisitado.

- 1º. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva.
- 2º. Até trinta e um (31) de março de cada ano, o Presidente remeterá à Assembleia Geral, o balanço anual do exercício anterior.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 71. Os direitos e deveres do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança da **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** são regulados pela legislação trabalhista, ou civil, e pelos contratos individuais de trabalho.

CAPÍTULO XII

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO SANTA AUGUSTA

Art. 72. Será convocada Assembleia Geral Extraordinária para discutir a extinção do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, com noventa (90) dias de antecedência, pelo



Presidente do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** ou por 1/3 (um terço) de seus associados quites com suas obrigações sociais.

- 1º. Para as deliberações sobre extinção é necessário voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação, com a maioria simples.
- 2º. Na Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** será indicado um profissional para promover o levantamento de todo o seu acervo, patrimônio, inventário, obrigações e direitos.

Art. 73. Em caso de extinção do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** o patrimônio remanescente, se houver, reverterá na forma do disposto no art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

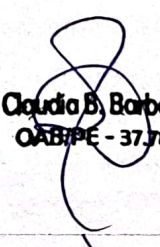
Seção I

Da conduta ética

Art. 74. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos tem o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**; de preservar os seus ideais; de defender os seus interesses; de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos; de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**; de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais; e de manter o espírito de harmonia entre todos.

- 1º. Cabe à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover as medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres




Claudia B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

comuns previstos neste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

- 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dele decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Seção II

Da consolidação de normas internas

Art. 75. A Diretoria consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** baixadas pela Assembleia Geral e pela própria Diretoria Executiva, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento de sua atuação, estrutura e funcionamento.

Seção III

Dos prêmios

Art. 76. O orçamento do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, sempre que possível, consignará verbas para a concessão de prêmios científicos, educacionais e culturais em matéria do seu interesse.

Seção IV

Das vedações

Art. 77. É vedada a participação do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** em atividade ou movimento político-partidário, religioso, racial e congênere ainda que de forma indireta.

Art. 78. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação ao **INSTITUTO SANTA AUGUSTA**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Claudio B. Barbosa
OAB/PE - 37.781

San 2024

Seção V

Da data comemorativa

Art. 79. Fica eleita a data de 04 de novembro, como comemorativa do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** e reconhecida a data de 04 de novembro, como a do início de suas atividades.

Seção VI

Da data de vigência deste Estatuto

Art. 80. O Estatuto Social do **INSTITUTO SANTA AUGUSTA** original entrou em vigor na data de seu registro no cartório competente, em 04 de novembro de 2024.

Seção VII

Dos casos omissos

Art. 81. Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes e, na falta dessas, caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre o assunto.

Caruaru, 22 de janeiro de 2024.

Cecílio Pedro da Silva
CECÍLIO PEDRO DA SILVA
 Diretor Presidente Eleito

Marcelo Magno Avelino de Vasconcelos
MARCELO MAGNO AVELINO DE VASCONCELOS
 Vice-Presidente Eleito

Ranyere Campos da Silva
RANYERE CAMPOS DA SILVA
 1º Secretário Eleito

Francisca Eli Vital de Freitas
FRANCISCA ELI VITAL DE FREITAS
 2ª Secretária Eleita

Maria Vitória Alves Ferreira
MARIA VITÓRIA ALVES FERREIRA
 1ª Tesoureira Eleita

Aricleia Izabel da Silva
ARICLEIA IZABEL DA SILVA
 2ª Tesoureira Eleito

Claudio B. Barbosa
Claudio B. Barbosa
 OAB/PE - 37.781

- 33544

Valter Vital de Souza

VALTER VITAL DE SOUZA

Presidente do Conselho Fiscal

Fernando Felipe da Silva

FERNANDO FELIPE DA SILVA

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Janikele Edjane da Silva

JANIKELE EDJANE DA SILVA

1ª Secretária do Conselho Fiscal

Diogo Rodrigo Chaves Silva

DIOGO RODRIGO CHAVES SILVA

2º Secretário do Conselho Fiscal

Claudenice Severina Borba da Silva

CLAUDENICE SEVERINA BORBA DA SILVA

3ª Secretária do Conselho Fiscal

Claudia B. Barbosa

Claudia B. Barbosa

OAB/PE - 37.781

Handwritten signature/initials

 **1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU**
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERYONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Protocolado sob o n° 33544 e Registrado Pessoa
Juridica sob o n° 8765 em 06/02/2025 12:26:49. (Emol:
R\$676,10, TSNR: R\$150,24, FERC: R\$75,12, ISS:
R\$37,56 FERM: R\$7,51, FUNSEG R\$15,02
ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

André Luiz de Siqueira Vidal Substituto



Selo:0073551.YYH08202401.00742

 **1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU**
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERYONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscuaru@hotmail.com

Protocolado sob o n° 33544 e averbado em Pessoa
Juridica sob o n° 8766, em 06/02/2025 12:27:43.
Averbado ao Registro n° 1668.
Emol: R\$123,53, TSNR: R\$27,45, FERC: R\$13,73, ISS:
R\$6,86, FERM R\$1,37, FUNSEG R\$2,75
ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

André Luiz de Siqueira Vidal Substituto



Selo:0073551.WBQ08202401.00743



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 1177276/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CECILIO PEDRO DA SILVA (Data de Nascimento: 23/10/1964)

OU

CPF/CNPJ N° 370.762.484-68

Certidão emitida em: 20/02/2025 às 17:42:07 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 19/02/2025 às 17:01:36.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2630-6882-7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 9591/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

CECILIO PEDRO DA SILVA (Data de Nascimento: 23/10/1964)

OU

CPF/CNPJ N° 370.762.484-68

Certidão emitida em: 20/02/2025 às 17:40:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO, endereço (www.jfpe.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 19/02/2025 às 17:01:36.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7630-6872-9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TÉRREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/02/2025 17:36

Data de Validade: 21/03/2025

Nº da Certidão: 0003330/2025

Nº da Autenticidade: WJ.WP.UE.X8.1K.LH

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR

CNPJ: 02.766.495/0001-90

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus, PJe Criminal e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende a Resolução do CNJ nº 270/2018.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, § 6º e 89, da Lei 9099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008-TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009-TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **CECILIO PEDRO DA SILVA**, Título Eleitoral: 0276 4554 0817, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **EFF5.74A5.C74D.3B2F**

Relatório Financeiro Anual
INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR
CNPJ: 02.766.495/0001-90

Descrição	Valor (R\$)
Receitas	
Mensalidades (ano)	36.800,00
Total de Receitas	36.800,00
Despesas	
Campanhas de Saúde Popular	15.000,00
Aluguel	7.350,00
Materiais de consumo	3.850,00
Manutenção de equipamentos	3.600,00
Utilidades (água, luz, etc)	2.800,00
Internet	600,00
Serviços de contabilidade	650,00
Cartório	1.450,00
Outras despesas	1.500,00
Total de Despesas	36.800,00
Resultado Financeiro	
Lucro/Prejuízo (Receitas - Despesas)	0,00

Caruaru, 20 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
CECILIO PEDRO DA SILVA
Data: 21/02/2025 10:32:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CECÍLIO PEDRO DA SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR, com sede na Rua General Estilac Leal, 752, Bairro Salgado, na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ, sob o nº 02.766.495/0001-90, é uma entidade sem fins lucrativos, sem bonificações ou vantagens administrativas e está em pleno e regular funcionamento desde 10 de agosto de 1998, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos também, que no ano de 2024, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano de forma VOLUNTÁRIA e SEM RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO, PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA ou DOAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caruaru, 20 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CECILIO PEDRO DA SILVA
Data: 21/02/2025 10:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CECÍLIO PEDRO DA SILVA
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o INSTITUTO SANTA AUGUSTA DE SAÚDE POPULAR, com sede na Rua General Estilac Leal, 752, Bairro Salgado, na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ, sob o nº 02.766.495/0001-90, é uma entidade sem fins lucrativos, sem bonificações ou vantagens administrativas e está em pleno e regular funcionamento desde 10 de agosto de 1998, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Declaramos também, que no ano de 2024, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho do referido ano.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caruaru, 20 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

CECILIO PEDRO DA SILVA

Data: 21/02/2025 10:20:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CECÍLIO PEDRO DA SILVA
Presidente